



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 58/2022.

Parnaíba(PI), 27 de junho de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Com meus cumprimentos iniciais, solicito desta Casa Legislativa, **Sessão Extraordinária** para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que que **“Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais: Agentes comunitários de saúde e Agentes de combate às endemias, e dá outras providencias”** para apreciação desta douta casa legislativa, em **caráter de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **maior brevidade possível** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 27/2022.

Parnaíba (PI), 27 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais: Agentes comunitários de saúde e Agentes de combate às endemias, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei Municipal, enviado pelo Poder Executivo Municipal, justifica-se em razão da necessidade de reconhecer, cumprir com norma constitucional e Lei Federal que regula a atividade desses profissionais. Tratam-se de cargos públicos que tem fundamentos de validade na Lei Federal 11.350 de 2006 e no art.198 §§5º,6º,7º,8º,9º,10 e 11 da Constituição Federal.

Não é demais registrar que a presente Lei não modifica em nada o regime jurídico dos referidos cargos públicos, preservando todos os direitos, garantias, atribuições e deveres previstos na legislação municipal.

Assim, primando pelo Princípio Constitucional da Eficiência no serviço público, o presente projeto de Lei visa reajustar o salário dos servidores públicos, Agente comunitários de saúde e Agentes de combate às endemias, com finalidade de valorizar os profissionais que promovem a saúde da nossa população.

Portanto, tendo em conta a necessidade de estabelecer, o quanto antes, uma valorização profissional da categoria, solicito com urgência na apreciação do presente Projeto de Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unanime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE ____ DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Considerando a Lei federal Nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e suas alterações que regulamentam as atividades dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.

Considerando a emenda constitucional 120 de 2022 que acrescentou no art.198 os parágrafos 7º,8º,9º, 10 e 11 que trata de política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividade de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a presente Lei:

Art.1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar os vencimentos inicial da carreira dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias.

Parágrafo único: O vencimento inicial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

- I- Fica reajustado para R\$ 2.424,00 o vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, ativos, inativos e pensionistas
- II- Fica reajustado o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias ativos inativos e pensionistas sempre que houver reajuste do salário mínimo ou fixação de valor pela União ou Ministério da Saúde.

Art. 2. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem desses profissionais não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal * (NR)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotação específicas, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo proceder às suplementações que se fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Para fins de efeitos orçamentários, o pagamento do piso salarial das categorias, ficará condicionado a transferência de recursos por parte do Ministério da Saúde, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU PARÁGRAFO 9º, acrescido pela Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022 para a eficácia geral desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento retroativo do piso, deverá o GOVERNO FEDERAL, apontar a fonte de recursos, bem como disponibilizar os valores a serem transferidos à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de junho de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal